

**Artigo 3º** — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

**Artigo 4º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Gastão Cesar Bierrenbach,*  
Secretário de Energia e Saneamento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de julho de 1990.

### DECRETO Nº 31.940, DE 24 DE JULHO DE 1990

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Álvares Machado, Comarca de Presidente Prudente, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de maio de 1956, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

**Artigo 1º** — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 147,00m<sup>2</sup> (cento e quarenta e sete metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Município de Álvares Machado, Comarca de Presidente Prudente, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, às instalações, isolamento e proteção do Poço Profundo "P.8", integrante do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Álvares Machado, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Alberto Hiroshi Katsutani, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP nº 3.106/85 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo nº 708, a saber:

Propriedade nº 708/08

Desapropriação

Partindo do cruzamento do eixo da Rua Argentina com o eixo da Rua Polônia segue com rumo 50º00'NW e distância de 44,30m, onde atinge o ponto "0.1"; vértice inicial da descrição perimétrica desta gleba; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 58º00'NW e distância de 10,50m, confrontando com o alinhamento predial da Rua Argentina, onde atinge o ponto "0.2"; daí, deflete à direita e segue com rumo 32º00'NE e distância de 14,00m, confrontando com terras de propriedade do Senhor Alberto Hiroshi Katsutani, onde atinge o ponto "0.3"; daí, deflete à direita e segue com rumo 58º00'SE e a distância de 10,50m, confrontando com terras do mesmo proprietário, onde atinge o ponto "0.4"; daí, deflete novamente à direita e segue com rumo 32º00'SW e a distância de 14,00m, confrontando com terras do mesmo Senhor Alberto Hiroshi Katsutani, onde atinge o ponto "0.1", vértice inicial da descrição perimétrica desta gleba.

**Artigo 2º** — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Artigo 3º** — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

**Artigo 4º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Gastão Cesar Bierrenbach,*  
Secretário de Energia e Saneamento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de julho, de 1990.

### DECRETO Nº 31.941, DE 24 DE JULHO DE 1990

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Itapetininga, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

**Artigo 1º** — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 280,00m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Itapetininga, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água — Estação Elevatória de Água Tratada (EAT-5), ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Emilio Novelli, com as medidas, limi-

tes e confrontações mencionadas na planta SABESP nº A 7.258-D 8 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo nº 813, a saber:

Propriedade nº 813/13

Desapropriação

Tem início no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Osvaldo Vianna, distando 36,00m do alinhamento da Rua João Mendes de Moraes. Situa-se exatamente na divisa com o lote nº 21 da Quadra "39" (prédio nº 170 da Rua Osvaldo Vianna e que consta pertencer a Rogério Kenji Yoshikawa); daí, segue rumo SE pela distância de 7,00m, acompanhando o alinhamento predial dessa Rua até atingir o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em curva pelo alinhamento predial da rua até atingir o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue por linha ideal de divisa com rumo SW e distância de 17,00m, confrontando com a Rua José Messias Jota, até atingir o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue com rumo NW pela distância de 12,00m, confrontando com o lote nº 18 da Quadra "39" (prédio nº 20 da Rua José Messias Jota e que consta pertencer a Jurandir Pires de Andrade), até atingir o ponto "E", que constitui divisa entre os lotes "21", "22" e "18" da Quadra "39"; daí, deflete à direita e segue por um muro com rumo NE e distância de 22,00m, confrontando com o imóvel nº 170 da Rua Osvaldo Vianna, até atingir o ponto "A", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

**Artigo 2º** — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Artigo 3º** — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

**Artigo 4º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Gastão Cesar Bierrenbach,*  
Secretário de Energia e Saneamento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de julho de 1990.

### DECRETO Nº 31.942, DE 24 DE JULHO DE 1990

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca da Capital, necessário à Secretaria da Educação*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

**Artigo 1º** — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 5.490,98 m<sup>2</sup> (cinco mil, quatrocentos e noventa metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado à Estrada Municipal, subdistrito de Santo Amaro, necessário à Secretaria da Educação, destinado à construção da EEPG "Jardim Apurá II", ou outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Ingai Empreendimentos Imobiliários S/A, localizado no Setor 161, Quadra 038, de acordo com a Planta Genérica de Valores da Prefeitura do Município de São Paulo, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo constante dos Processos nºs CECI 177/89 e FDE 07/070/8, a saber: "Inicia no ponto "A" situado no alinhamento predial da Estrada Municipal, daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Estrada Municipal no rumo de NE 36º09'52" e na distância de 59,10 metros até o ponto "B"; daí, deflete à esquerda e segue ainda pelo alinhamento predial da mencionada estrada no rumo de NE 21º53'21" e na distância de 32,40 metros até o ponto "C"; daí, deflete à direita, abandonando o alinhamento da Estrada Municipal no rumo de SE 32º55'25" e na distância de 5,31 metros até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue em linha reta no rumo de SE 22º58'15" e na distância de 16,94 metros até o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue em linha reta no rumo SW 36º09'52" e na distância de 83,77 metros até o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue em linha reta no rumo de NW 33º21'31" e na distância de 66,13 metros até o ponto "A", início da presente descrição e encerra a área de 5.490,98m<sup>2</sup> (cinco mil, quatrocentos e noventa metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados)".

**Artigo 2º** — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Artigo 3º** — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos alocados para Construções, Ampliações, Reformas e Instalações de Prédios Escolares, Elemento Econômico 4.1.3.0 — Categoria Funcional Programática 08.42.188.1.036, Unidade de Despesa 08.01.01 — Gabinete do Secretário.

**Artigo 4º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Rubens Aprobato Machado,*  
Secretário da Justiça

*Carlos Estevam Aldo Martins,*  
Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de julho de 1990.

### DECRETO Nº 31.943, DE 24 DE JULHO DE 1990

*Dispõe sobre criação de unidades escolares e dá outras providências*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Artigo 1º** — Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino das Divisões Regionais de Ensino adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino do Interior, as seguintes unidades escolares:

I — Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto;

a) na Delegacia de Ensino de Araraquara:  
1. a EEPG do Jardim Vista Alegre e a EEPG (Rural) da Fazenda Cabaceiras, no Município de Américo Brasiliense;  
2. a EEPG (Rural) da Fazenda Bela Vista, no Município de Araraquara;

b) na 2ª Delegacia de Ensino de Ribeirão Preto, a EEPG COHAB San Leandro, no Distrito de Bonfim Paulista, Município de Ribeirão Preto;

II — Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto, na Delegacia de Ensino de Monte Aprazível, a EEPG (Rural) Fazenda Jataí de Cima, no Município de Tanabi;

III — Divisão Regional de Ensino de Sorocaba, na Delegacia de Ensino de São Roque, a EEPG (Rural) Bairro Manuel Clemente, no Município de Ibiúna;

IV — Divisão Regional de Ensino de Campinas:

a) na 4ª Delegacia de Ensino de Campinas, a EEPG (Agrupada) do DIC V e a EEPG do Parque da Floresta, no Município de Campinas;

b) na 1ª Delegacia de Ensino de Jundiá, a EEPG (Rural) do Bairro de Monte Serrat, no Município de Itupeva;

c) na Delegacia de Ensino de Mogi-Mirim, a EEPG (Rural) da Fazenda Itapira e a EEPG (Rural) do Bairro Ponte Nova, no Município de Itapira.

**Artigo 2º** — Fica extinta a EEPG (A) Profª Maria Antonia Luporini Sampaio, do Município e Delegacia de Ensino de Itu, Divisão Regional de Ensino de Sorocaba.

**Artigo 3º** — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do 1º Grau!

**Artigo 4º** — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.709, de 18 de março de 1976 e Decreto nº 29.499, de 5 de janeiro de 1989, alterado pelo Decreto nº 30.745, de 14 de novembro de 1989.

**Artigo 5º** — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos nºs 21.871 e 21.872, de 5 de janeiro de 1984.

**Artigo 6º** — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa vigente.

**Artigo 7º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na seguinte conformidade:

I — a 1º de junho de 1990, a que se referem os incisos I a III do artigo 1º;

II — a 30 de janeiro de 1990, a que se refere o inciso IV do artigo 1º;

III — a 13 de fevereiro de 1989, a que se refere o artigo 2º.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Carlos Estevam Aldo Martins,*  
Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 24 de julho de 1990.

### DECRETO Nº 31.944, DE 24 DE JULHO DE 1990.

*Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

**Artigo 1º** — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos, medindo respectivamente 68,80 m<sup>2</sup> (sessenta e cinco metros e sessenta e cinco decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Bacia "39" — Córrego Mooca, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Victor Nothman Júnior, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP nº 028/89-DAT/TOP e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo nº 179, a saber:

I — Propriedade nº 179/17

Servidão

Tem início no ponto "A", situado no muro de divisa no canto lateral direito de quem da rua observa o imóvel; daí, segue por muro no alinhamento predial da Rua Juiz de Fora e com ela confrontando, com rumo NE por uma distância de 2,15 m, até o ponto "B"; daí, deflete em ângulo reto à direita, com rumo SE, por uma distância de 32,00 m, seguindo por linha ideal de divisa, confrontando com remanescente da área, até o ponto "C";